

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DISCENTES NOS COLEGIADOS DOS CURSOS TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO EM INFORMÁTICA DO IF SUDESTE MG – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

A Coordenação de Ensino do *campus* São João Del Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em conformidade com o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, torna público o regulamento para a eleição dos representantes discentes nos Colegiados dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática.

#### 1. DO OBJETIVO

1.1. O presente documento tem por objetivo normatizar a escolha de representantes discentes nos Colegiados dos cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais — *Campus* São João del-Rei, respeitando o que determina o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnico de Nível Médio, 2018.

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os Colegiados dos Cursos Técnicos do IF Sudeste MG são órgãos responsáveis pela supervisão das atividades didáticas, pelo acompanhamento do desempenho docente e pela deliberação de assuntos referentes aos discentes do curso, dentro da Instituição.
- 2.2. Colegiado é composto pelos seguintes membros:
- I Para a forma articulada integrada, até dez representantes docentes efetivos que ministram disciplinas do Curso, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da base



nacional comum e 50% (cinquenta por cento) representantes da área técnica, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

- II Para a forma articulada concomitante e a forma subsequente na modalidade presencial ou a distância, a representação será até 100% (cem por cento) de docentes efetivos que ministram as disciplinas que constam na matriz curricular do curso;
- III Dois representantes de tutoria, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, para os cursos técnicos a distância;
- IV Dois representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- V O Coordenador de Curso, sendo o mesmo presidente do Colegiado;
- VI O Vice-coordenador de Curso, quando houver.
- § 1º Deverá haver suplentes para as categorias I, III e IV salvo nos casos de representação de 100% na categoria II.
- § 2º Nas reuniões de colegiado, o Coordenador de Curso deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo vice-coordenador, quando houver
- § 3º Se julgar conveniente, o coordenador do curso poderá substituir um representante docente por um representante técnico-administrativo na composição do colegiado de curso.

#### 2.3. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I Avaliar e deliberar a respeito do projeto pedagógico do curso e suas alterações;
- II Deliberar sobre as normas de integralização e funcionamento do curso, respeitando o estabelecido pela legislação vigente;
- III Deliberar, mediante recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado de Curso.
- IV Das decisões do Colegiado de Curso, cabe recurso à Direção de Ensino.



#### 3. DOS CANDIDATOS

3.1 Poderão ser candidatos os discentes devidamente ativos e matriculados em 2022/2 nos respectivos cursos a que se refere este edital, a partir de inscrição individual.

### 4. DAS INCRIÇÕES

4.1. A inscrição dos candidatos poderá ser efetuada através de formulário eletrônico disponível no link

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlpQLScZBkeAxhAr9WL74vYbZSCiOijXxkr\_9haLHli OKHjBFKKrRA/viewform?usp=pp\_url, conforme cronograma disponível no Anexo I.

- 4.2. A relação de candidaturas homologadas será divulgada no site institucional.
- 4.3. Caso o número de inscritos seja menor ou igual ao número de vagas, o(s) candidato(s) estará(ão) automaticamente eleito(s).
- 4.4. Não havendo inscrições, os representantes serão indicados pelo Coordenador do curso.

#### 5. DAS VAGAS

- 5.1 Os discentes inscritos no processo eleitoral irão concorrer a:
- 5.1.1 2 (duas) vagas para a representação discente e 1 (uma) vaga para suplente no Colegiado do curso Técnico em Enfermagem do IF Sudeste MG campus São João Del Rei.
- 5.1.2. **2 (duas) vagas** para a representação discente e **1 (uma)** vaga para suplente no Colegiado do curso Técnico em Informática do IF Sudeste MG *campus* São João Del Rei.
- 5.2 Cada discente irá concorrer às vagas dos cursos os quais estão matriculados.

#### 6. DOS ELEITORES



- 6.1 São eleitores qualificados os discentes devidamente matriculados no curso para o qual concorrem à vaga, no corrente período letivo (2022/2).
- 6.2 Não poderão votar:
  - I discentes de outros cursos;
  - II discentes com matrícula trancada ou cancelada.
- 6.3 Cada eleitor discente marcará na cédula de votação até 03 (três) candidatos discentes do curso o qual está vinculado, que julguem ser a melhor composição para o colegiado de curso.

### 7. DA VOTAÇÃO

- 7.1 O processo de eleição será coordenado por uma comissão eleitoral formada por: os coordenadores dos cursos envolvidos, 01 (um) discente de cada curso e 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação, indicados pela Coordenação de Ensino, e o (a) coordenador (a) de ensino que será o presidente da comissão.
- 7.2 Os representantes discentes da comissão eleitoral não podem se candidatar no presente regulamento.
- 7.3 A votação será realizada em dia e horário definidos no cronograma (Anexo I).
- 7.4 A urna eleitoral permanecerá na sala nº 2026, no Prédio II.

## 8. DA APURAÇÃO

- 8.1 A comissão eleitoral realizará, publicamente, a contagem dos votos e, após o prazo de interposição de recursos, encaminhará, oficialmente, o resultado à Coordenação de Ensino para proceder ao encaminhamento do processo de designação.
- 8.2 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente: os dois mais votados serão os representantes discentes e o primeiro menos votado será o suplente.
- 8.3 Em caso de empate do representante discente, fica eleito o discente que possuir maior



idade.

8.6 Caberá recurso por parte do candidato, ou eleitor, que deve estar identificado e ser enviado à comissão eleitoral pelo e-mail <a href="mailto:cge.sjdr@ifsudestemg.edu.br">cge.sjdr@ifsudestemg.edu.br</a>, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos dentro do prazo estabelecido no cronograma (Anexo I).

8.7 A comissão eleitoral apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas em caso de deferimento.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela comissão eleitoral; em segunda instância, pelo Diretor de Ensino e, em última instância, pelo Diretor-Geral.

São João del-Rei, 23 de setembro de 2022.

Vaneska Ribeiro Perfeito Santos Coordenadora de Ensino Presidente da Comissão Eleitoral



### **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	LOCAL	PERÍODO
Publicação do Regulamento	http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr	23/09/2022
Inscrição dos candidatos a representante no colegiado, mediante preenchimento do formulário de inscrição	https://docs.google.com/forms/d/e/1FAlp QLScZBkeAxhAr9WL74vYbZSCiOijXxkr_9h aLHli0KHjBFKKrRA/viewform?usp=pp_url	23/09/2022 a 27/09/2022
Homologação e publicação das inscrições	http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr	28/09/2022
Votação	Sala dos Professores (2026)	29/09/2019 19h00 à 21h00
Apuração do resultado	Sala dos Professores (2026)	29/09/2022 Após 21h00
Divulgação do resultado provisório	http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr	30/09/2022 Até 12h00
Interposição de recursos	Por e-mail: cge.sjdr@ifsudestemg.edu.br	30/09/2022 12h00 à 19h00
Divulgação do resultado final	http://www.ifsudestemg.edu.br/sjdr	30/09/2022 A partir das 20h00